



5PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 0XX/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 20/2025 – Estabelece critérios para a consagração de artistas locais em contratações por inexigibilidade de licitação no Município de Natal e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA –
ARTISTAS – CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA –
OPINIÃO PÚBLICA – EVENTOS CULTURAIS –
POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2025, que dispõe sobre a consideração da consagração de artista pela crítica especializada ou pela opinião pública no âmbito local como critério suficiente para a contratação direta, por



inexigibilidade de licitação, nos moldes da legislação vigente, notadamente quando custeada com recursos públicos no âmbito do Município de Natal.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que a aferição da consagração artística observará parâmetros e critérios de reconhecimento no cenário local, independentemente da natureza do evento cultural a ser realizado. O art. 2º da propositura explicita que a norma em questão não exige o cumprimento dos demais requisitos legais inerentes à contratação direta, conforme disciplinado no ordenamento jurídico pátrio.

Por sua vez, o art. 3º veda expressamente a estipulação de prazos ou parcelas de pagamento em condições mais gravosas aos artistas locais, em comparação àquelas estabelecidas para artistas de consagração nacional contratados para o mesmo evento, assegurando-se, assim, a observância ao princípio da isonomia.

O presente projeto objetiva regulamentar, no âmbito do Município de Natal, a aplicação do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, especificamente no que tange à contratação de artistas cuja notoriedade seja consagrada no plano regional.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



A presente análise circunscreve-se à aferição da compatibilidade da matéria com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conforme dispõe o artigo 63, inciso I:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Verifica-se que o Projeto de Lei sob análise não cria despesa pública de natureza obrigatória ou continuada, tampouco institui renúncia de receita. Trata-se de proposição de caráter regulatório, que estabelece critérios técnicos para aferição da consagração artística – requisito exigido para contratações por inexigibilidade com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 –, e prevê tratamento isonômico entre artistas locais e nacionais.

Posto isto, não há previsão de aumento de gasto público, nem de criação de nova ação governamental, mas apenas aprimoramento dos mecanismos administrativos de contratação no setor cultural.

Sob a ótica da compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimento, constata-se que a matéria encontra respaldo nos programas e metas constantes do PPA, os quais têm por objetivo fomentar a economia da cultura, democratizar o acesso aos bens culturais e fortalecer a identidade artística potiguar.



Visto isso, o projeto de lei, ao incentivar o reconhecimento institucional de artistas locais com vistas à contratação pela Administração Pública, contribui para a realização dos objetivos já formalmente previstos como metas de governo no ciclo 2022–2025.

Do ponto de vista da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, em especial os artigos 1º a 8º, observa-se que a proposição respeita os princípios constitucionais e legais que regem a elaboração e execução do orçamento público municipal. Desse modo, o projeto não afronta os princípios da economicidade, impessoalidade, justiça social e eficiência orçamentária previstos no art. 4º da LDO.

Ademais, não interfere nas prioridades definidas no Anexo de Ações, nos termos do art. 2º da mesma lei, tampouco exige alocação específica de recursos novos, devendo eventuais contratações amparadas na nova norma se submeter aos limites e dotações orçamentárias dos programas em curso.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 20/2025 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não implicando ônus ao erário nem contrariando os princípios da responsabilidade fiscal.

Nesse sentido, **manifesta-se parecer favorável à regular tramitação da matéria** no que tange aos seus aspectos financeiros e orçamentários.



RAPHAEL TARGINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esta é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 9 de maio de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador

